



LEI Nº 5.881, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município de Cariacica.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do FMEI, composto por 5 (cinco) membros, um dos quais o Secretário Municipal de Educação, que será seu presidente e os demais, também integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FMEI tem como a finalidade ampliar e melhorar o acesso à educação, das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV – Saldos de exercícios anteriores.

V – Recursos do tesouro Municipal.

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º Os recursos do FMEI serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Art. 7º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados./ recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis.
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados.
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos na legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que lhe couber, mediante Decreto.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá sua vigência vinculada FUNPAES, fixada em Lei Estadual pertinente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 28 de maio de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 21912/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de maio de 2018.

LEIS**LEI Nº 5.881, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município de Cariacica.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do FMEI, composto por 5 (cinco) membros, um dos quais o Secretário Municipal de Educação, que será seu presidente e os demais, também integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FMEI tem como a finalidade ampliar e melhorar o acesso à educação, das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV – Saldos de exercícios anteriores.

V – Recursos do tesouro Municipal.

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º Os recursos do FMEI serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

Art. 7º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

a) Recursos arrecadados / recebidos no período.

b) Recursos disponíveis.

c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

a) Número de projetos municipais beneficiados.

b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos na legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que lhe couber, mediante Decreto.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá sua vigência vinculada FUNPAES, fixada em Lei Estadual pertinente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 28 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.882, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA, CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Gestora e Orçamentária do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI.

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Anexo 1.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1.º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, Anexo II.

Art. 4º - A alteração proveniente do referido crédito fica automaticamente inserido no PPA vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 28 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807